



SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO
Equipe de licitação **SIGMA**

PE 447/2022/SUPEL/RO.

PROCESSO Nº **0002.068834/2022-16**

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de Serviço de vigilância/segurança patrimonial ostensiva desarmada, visando atender as necessidades das unidades administrativas: Núcleo de Materiais e Patrimônio, Núcleo de Imunizações – Rede de Frio, Núcleo de Endemias – Dengue e Malária, de forma contínua, por um período de 12 (doze) meses visando atender às necessidades desta Agência Estadual de Vigilância em Saúde de Rondônia – AGEVISA.

Trata-se o presente relatório da análise das planilhas apresentadas pela empresa **PROTEÇÃO MÁXIMA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA**, 2ª colocada após fase de lances ([0035133674](#)), ao Pregão acima epigrafado, conforme solicitação da Pregoeira, condutora do certame ([0035133732](#)).

Registra-se que para o preenchimento das Planilhas de Custos e Formação de Preços das licitantes nesse certame foi considerada a CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2024 do SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, TRANSPORTES VALORES CURSOS FORMACAO DE VIGILANTES DO ESTADO DE RONDONIA - SINTESV / 2022 / 2024 (RO000033/2022), conforme parâmetros utilizados pela Agência Estadual de Vigilância em Saúde de Rondônia – AGEVISA na elaboração da planilha referencial ([0034322050](#)).

Em conformidade com a Lei Complementar 123 atualizada pela Lei Complementar 167/2019:

“Art. 17 Não poderão recolher os impostos e contribuições na forma do Simples Nacional a microempresa ou empresa de pequeno porte que realize cessão ou locação de mão-de-obra;

Art. 18 O valor devido mensalmente pela microempesa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional será determinado mediante aplicação das alíquotas efetivas, calculadas a partir das alíquotas nominais constantes das tabelas dos Anexos I a IV desta Lei Complementar, sobre a base de cálculo de que trata o § 3º deste artigo, observado o disposto no § 15 do art. 3º.

§ 5º-C Sem prejuízo do disposto no [§ 1º do art. 17 desta Lei Complementar](#), as atividades de prestação de serviços seguintes serão tributadas na forma do Anexo IV desta Lei Complementar, hipótese em que não estará incluída no Simples Nacional a contribuição prevista no [inciso VI do caput do art. 13 desta Lei Complementar](#), devendo ela ser recolhida segundo a legislação prevista para os demais contribuintes ou responsáveis:

VI - serviço de vigilância, limpeza ou conservação.” Grifos Nossos.



SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO
Equipe de licitação **SIGMA**

Desta feita, para preenchimento das planilhas as empresas devem observar as regras dispostas no Instrumento Convocatório (Edital [003444227](#)) alinhadas a legislação aplicada à contratação, assim, restam poucas variáveis que podem ser modificadas. Exemplo: I –SAT x RAT, II – Materiais, Equipamentos (constantes no Módulo 5 – Insumos Diversos), III-Custos Indiretos, IV-Lucro e V – Tributos (Lucro Presumido ou Lucro Real) devidamente comprovadas.

A presente licitação visa contratação de Vigilância nas seguintes categorias e turnos:

1. Vigilante - Diurno (DESARMADO)
2. Vigilante - Noturno (DESARMADO)

Observa-se que o lote do qual a empresa **PROTEÇÃO MÁXIMA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA**, é 2ª colocada contemplam as categorias e turnos citados.

Realizada a análise pormenorizada de todas as planilhas apresentadas, verifica-se divergências nas planilhas apresentadas, na legislação aplicada à contratação, bem como a planilha referencial elaborada pela Agência Estadual de Vigilância em Saúde de Rondônia – AGEVISA – Unidade requisitante dos serviços, conforme abaixo discriminado, devendo a empresa observar que em sendo realizados ajustes devem ser aplicados em todas as planilhas correspondentes aos Itens/Lotes que contemplem cada categoria e turno.

Assim, com fundamento no Princípio da Isonomia entre as licitantes e não descartando a possibilidade da contratação da Proposta mais vantajosa, desde que seja demonstrado que o valor da proposta da licitante não fique acima do último valor ofertado durante a fase de lances / negociação no sistema Comprasnet, nem tampouco abaixo dos valores de referência, de forma que cumpram com todas as exigências legais trabalhistas e demais variáveis contempladas.

Passo a expor:

REDE DE FRIOS – AGEVISA – PORTO VELHO - RO.

Vigilante - Diurno (DESARMADO) – Salário da Categoria R\$ 1.497,22 Conf. CCT/2022/ 2024: RO000033/2022

1. **MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO**
2. **SUBMÓDULO 2.1 – DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS**

Após análise de conformidade com a planilha referencial da Unidade requisitante e da planilha apresentada verifica-se que a empresa registrou corretamente os valores do Módulo 1 e Submódulo 2.1 citados.

3. **Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), FGTS e Outras Contribuições**

No tocante aos encargos correspondentes ao Submódulo 2.2 registra-se que foi realizada diligência junto a empresa, conforme comprovação juntada aos autos [0035210504](#) para fins de verificação acerca do RAT AJUSTADO, apresentado na planilha. Assim, observa-se consonância com a documentação apresentada, bem como observa-se a correta aplicação da tributação alinhada ao Art. 17, inciso XII da Lei Complementar 123/2006.

Após análise de conformidade com a planilha referencial da Unidade requisitante e da planilha apresentada verifica-se que a empresa registrou corretamente os valores desse Submódulo 2.2 citado.



SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO
Equipe de licitação SIGMA

4. SUBMÓDULO 2.3 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS

a) Da planilha apresentada

2.3	BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS	Valor (R\$)
A	Transporte	0,00
B	Auxílio Alimentação R\$ 36,00 x 15 - 1% (CCT 12 ^a)	534,60
C	Assistência Médica (CCT 46 ^a)	12,51
D	Seguro de vida (CCT 15 ^a)	8,50
E	Cesta Básica (CCT 16 ^a)	18,72
TOTAL DE BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		565,83

Verifica-se que a licitante zerou o valor correspondente ao Transporte. Registra-se que a empresa encaminhou a seguinte justificativa:

“Declaramos nesta oportunidade que não temos em nosso quadro de pessoal optantes pelo benefício Vale Transporte tendo em vista que os mesmos alegam que o desconto de 6% no salário base é superior ao custo real gasto com combustível mensalmente no deslocamento casa/trabalho/casa. A não opção será comprovada futuramente em caso de assinatura de Contrato”. Grifos Nossos.

5. QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

Após análise de conformidade com a planilha referencial da Unidade requisitante e da planilha apresentada verifica-se que a empresa registrou corretamente os valores desse Quadro –Resumo do Módulo 2.

6. MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO

a) Da planilha apresentada

MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3.0	Provisão para Rescisão		Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,46%	8,95
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,04%	0,78
C	Aviso prévio trabalhado	1,94%	37,76
D	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,68%	13,24
E	Multa sobre FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado e sobre o Aviso Prévio Trabalhado. (Alterado Conf. Lei nº 13.932/2019)	4,00%	77,88
TOTAL		7,12%	138,59

Do submódulo em questão, verifica-se que houve divergências de percentuais e valores, bem como a estrutura que foi apresentada na Planilha referencial da Agência Estadual de Vigilância em Saúde de Rondônia – AGEVISA.

Registra-se que a metodologia para se obter o percentual correspondente ao item D - Incidência dos encargos



SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO
Equipe de licitação **SIGMA**

do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado é o seguinte:

(Percentual correspondente ao item C - Aviso prévio trabalhado / Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado) = $1,94\% * 36,80\% = 0,71\%$.

Considerando o disposto acima os valores corretos correspondem a seguinte forma:

MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO				
3.0	Provisão para Rescisão			Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado		0,46%	8,95
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado		0,04%	0,78
C	Aviso prévio trabalhado		1,94%	37,76
D	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado		0,71%	13,82
E	Multa sobre FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado e sobre o Aviso Prévio Trabalhado. (Alterado Conf. Lei nº 13.932/2019)		4,00%	77,86
TOTAL			7,15%	139,17

7. MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE SUBMÓDULO 4.1 – AUSÊNCIAS LEGAIS

Após análise de conformidade com a planilha referencial da Unidade requisitante e da planilha apresentada verifica-se que a empresa registrou corretamente os valores desse SUBMÓDULO 4.1.

8. SUBMÓDULO 4.2 - INTRAJORNADA

a) Da planilha apresentada

	Submódulo 4.2 - Intrajornada	Valor (R\$)
A	Intervalo para Repouso ou Alimentação (Vigilante Parcial - Horista)	260,42
TOTAL		260,42

Verifica-se que o valor do Intervalo para Repouso ou alimentação, ainda que conste (Vigilante Parcial – Horista), não foi apresentada a Planilha de Composição do valor correspondente ao Vigilante Parcial – Horista, bem como o valor apresentado na Planilha da Licitante está abaixo da média.

Assim sendo deverá a licitante realizar o ajuste desse item 4.2 da Planilha (Vigilante Parcial – Horista), devendo encaminhar a Planilha com a composição desse valor.

Considerando o Pedido de Esclarecimento da empresa **COLUMBIA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA** constante no SEI sob o ID (0034576415), no qual a licitante faz o seguinte questionamento: **“No edital não se fala nada quanto ao intervalo intrajornada, pergunto: O intervalo DEVERÁ ser GOZADO ou poderemos INDENIZAR tal intrajornada?”**

Considerando o **ADENDO MODIFICADOR N° 01/2022** sob o ID (0034632919), no qual a Nobre Pregoeira destaca a resposta ao Pedido de Esclarecimento da empresa supramencionada acima vemos:



SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO
Equipe de licitação **SIGMA**

“Acrescenta-se, no Anexo II modelo de planilha de custos e formação de preços do Termo de Referência, a seguinte redação referente a intrajornada, tendo em vista questionamento e resposta da Agência Estadual de Vigilância em Saúde de Rondônia - AGEVISA:

Questionamento da empresa 01 “Prezado Sr. Pregoeiro, No edital não se fala nada quanto ao intervalo intrajornada, pergunto: **O intervalo DEVERÁ ser GOZADO ou poderemos INDENIZAR tal intrajornada?**”

Resposta da AGEVISA/RO: O Art 71 da CLT versa sobre a intrajornada a seguinte redação: **Art. 71** – “em qualquer trabalho contínuo, cuja duração exceda de 6 (seis) horas, é obrigatória a concessão de um **intervalo** para repouso ou alimentação, o qual será, no mínimo, de 1 (uma) hora e, salvo acordo escrito ou contrato coletivo em contrário, não poderá exceder de 2 (duas) horas”.

Isto posto, respondendo a indagação supracitada da empresa a administração pública pugna para **que a intrajornada do profissional seja GOZADA, cabendo a empresa promover a substituição do mesmo, pelo período que a mesma perdurar”**. **Grifos Nossos.**

Considerando a Notificação Recomendatória da Procuradoria Regional do Trabalho – 14ª Região **MED nº 000534.2011.14.000/1** enfatizando que, durante esses períodos de alimentação, far-se-á a cobertura do Posto mediante a substituição (Vigilante Parcial Horista).

Considerando o Modelo da Planilha de Custos e Formação de Preços constante no SEI sob o ID (0034322050), o Edital devidamente ajustado através do Adendo Modificador nº 01/2022 acima mencionado, considerando a Planilha de Custos devidamente preenchida no ANEXO II – do Edital sob o ID (0034442271).

Destaca-se que as devidas Planilhas de Custos e Formação de Preços constantes nos documentos acima contemplam **a Intervalo para Repouso ou Alimentação (Vigilante Parcial - Horista)**, no **Submódulo 4.2 – Intrajornada Letra “A” - Intervalo para Repouso ou Alimentação (Vigilante Parcial - Horista)**.

Assim sendo deverá a empresa licitante ajustar a sua Planilha de Custos e Formação de Preços no Submódulo 4.2 devendo registrar o valor correspondente a substituição para o Intervalo para repouso ou alimentação em que contemple o (Vigilante Parcial – Horista) seguindo a Metodologia de cálculo estabelecida na Planilha Modelo da **Agência Estadual de Vigilância em Saúde de Rondônia – AGEVISA**.

9. QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Os valores desse Quadro –Resumo do Módulo 4 se ajustarão automaticamente após a correção dos itens elencados acima.

10. MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS

- a) Da planilha apresentada



SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO
Equipe de licitação **SIGMA**

MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS			
5	INSUMOS DIVERSOS		Valor (R\$)
A	Uniformes e EPIs	CLAÚSULA 23ª DA CCT	8,97
B	Materiais		13,03
C	Equipamentos		0,00
D	SESMT (cláusula 35ª CCT)	CLAÚSULA 35ª DA CCT	28,99
TOTAL DO MÓDULO 5			50,99

Quanto ao item A – Uniformes e EPIs registra-se que os valores correspondentes a esse item se encontram muito abaixo da média de mercado.

Deverá a licitante justificar a razão pela qual os seus valores mencionados em sua Planilha apresentam tal discrepância de valores.

Quanto ao item B – Materiais registra-se que os valores correspondentes a esse item se encontram muito abaixo da média de mercado.

Deverá a licitante justificar a razão pela qual os seus valores mencionados em sua Planilha apresentam tal discrepância de valores.

Quanto ao item D SESMT (Cláusula 35ª) verifica-se que o valor registrado está a menor do que o constante na CCT/ SINTESV / 2022 / 2024 (RO000033/2022, vejamos:

“CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DO SESMT

Fica facultada as empresas a constituição de Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT – comuns ao do tomador dos serviços; bem como a adesão ao SESMT comum entre empresas de mesma atividade econômica localizadas em um mesmo município ou municípios limítrofes; ou ainda a constituição do SESMT comum por empresas que desenvolvam suas atividades em um mesmo polo industrial ou comercial, visando a promoção da saúde e da integridade do trabalhador da categoria nos seus locais de trabalho, em conformidade com o disposto nos itens 4.5.3, 4.14.3 e 4.14.4 da NR 4 do Ministério do trabalho e Emprego.

Parágrafo primeiro – Para manutenção das atividades do SESMT, desenvolvidas na sede do SINDESP/RO, fica estabelecido o **valor de R\$29,92 (vinte e nove reais e noventa e dois centavos) por vigilante a ser inserido na planilha de custo dos tomadores de serviços”**. Grifos Nossos.

Deverá a licitante corrigir o valor em sua Planilha para R\$ 29,92.

Após análise de conformidade com a planilha referencial da Unidade requisitante e da planilha apresentada verifica-se que há divergência entre as duas Planilhas. Destaca-se que a licitante deverá realizar os seus quadros desse Módulo 5 contemplando os itens e quantidades definidos no Instrumento Convocatório no item 8.1.35.1.8. Os materiais e equipamentos a seguir reportam-se por posto de serviços, devendo ser considerado o tipo de posto estabelecido no anexo,



SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO
Equipe de licitação **SIGMA**

bem como a Metodologia de cálculo definidas pela Agência Estadual de Vigilância em Saúde de Rondônia – AGE-VISA, para esse Módulo 5 citado.

Uniformes - Por Vigilante para (12 Meses)				
Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor Total (12 meses)	Custo Mensal
CALÇA	2			
Camisa	2			
Sapato	2			
Quepe	2			
Cinto de Nylon	2			
Meias	2			
Jaqueta (japona)	1			
Capa de Chuva	2			
Crachá	1			
Distintivo tipo broche	1			
CUSTO MENSAL POR VIGILANTE				

Materiais / Equipamentos - Por Posto para (12 Meses)					
Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor Total (12 meses)	Vida Útil (meses)	Custo Mensal
Livro de ocorrências	1			6	
Cassetete	1			30	
Porta-cassetete	1			30	
Rádio transmissor	1			30	
Apito	4			30	
Cordão de apito	2			30	
Lanterna recarregável	2			36	
CUSTO TOTAL					

11.MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

Os valores desse Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro se ajustarão automaticamente após a correção dos itens elencados acima.

12.QUADRO DE RESUMO – VALOR TOTAL POR EMPREGADO E VALOR TOTAL POR



SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO
Equipe de licitação **SIGMA**

POSTO.

Do quadro resumo do custo por empregado, ao serem realizados os ajustes recomendados, os valores desse **QUADRO DE RESUMO – VALOR POR EMPREGADO E VALOR TOTAL POR POSTO** serão ajustados automaticamente.

REDE DE FRIOS – AGEVISA – PORTO VELHO - RO.

Vigilante - Noturno (DESARMADO) – Salário da Categoria R\$ 1.497,22 Conf. CCT/2022/ 2024: RO000033/2022

13.MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

MÓDULO 1 : COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO					
1	Composição da Remuneração				Valor (R\$)
A	Salário				1.497,22
B	Adicional de Insalubridade	0%	R\$ 1.320,00		R\$ 0,00
C	Adicional Noturno (hora normal R\$ 6,80*25%= 1,70	25%	15,00		R\$ 204,00
D	DSR sobre Adicional Noturno	25	0		R\$ 0,00
	SUBTOTAL				1.701,22
E	Adicional de Periculosidade	30%	R\$ 1.711,22		R\$ 510,37
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO				R\$ 2.211,59

Do submódulo em questão, verifica-se que houve divergências de percentuais e valores, bem como a estrutura que foi apresentada na Planilha referencial da Agência Estadual de Vigilância em Saúde de Rondônia – AGEVISA.

Importante: Valor da hora normal R\$ 6,80*25%= R\$ 1,70 Valor do Adicional Noturno por Horas.

Quanto ao valor do Item C – Adicional Noturno registra-se que a metodologia para se obter o valor correspondente ao item C – Adicional Noturno é a seguinte:

(Valor do Adicional Noturno proposto constane na Cláusula Quarta – Tabela de Remuneração da Categoria = R\$ 1,70) * Número de horas trabalhadas no período noturno ao dia = 8 Horas) * Número de dias trabalhados ao Mês = 15,21), assim sendo teremos: $(1,70 * 8 * 15,21 = R\$ 206,86)$.

Deverá a licitante corrigir o valor em sua Planilha para R\$ 206,86.

Quanto ao valor do item D – DSR sobre Adicional Noturno registra-se que a metodologia para se obter o valor correspondente ao item D – DSR sobre o Adicional Noturno é a seguinte:

(Valor do Adicional Noturno constante no item C / Número de dias Úteis * Número de dias não Úteis) assim sendo teremos: $(206,86 / 25 * 5 = R\$ 41,37)$.

Deverá a licitante registrar em sua Planilha de Custos e Formação de Preços o valor correspondente a R\$ 41,37 correspondente a DSR sobre o Adicional Noturno.



SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO
Equipe de licitação **SIGMA**

Considerando o disposto acima os valores corretos correspondem a seguinte forma:

MÓDULO 1 : COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO				
1	Composição da Remuneração			Valor (R\$)
A	Salário			1.497,22
B	Adicional de Insalubridade	0%	R\$ 1.320,00	R\$ 0,00
C	Adicional Noturno (Hora Normal R\$ 6,80*25%= 1,70	25%	15,21	R\$ 206,86
D	DSR sobre Adicional Noturno (25 dias úteis e 5 dias não úteis)	25	5	R\$ 41,37
SUBTOTAL				1.745,45
E	Adicional de Periculosidade	30%	R\$ 1.745,45	R\$ 523,64
TOTAL DA REMUNERAÇÃO				2.269,09

14.SUBMÓDULO 2.1 – DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS

a) Da planilha apresentada

MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS				
2.1	DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS			Valor (R\$)
A	13 ° Salário		8,33%	184,23
B	Férias (8,33%) e Adicional de Férias (TR x 2,78%)		11,11%	245,71
TOTAL			19,44%	429,94

Do submódulo em questão, verifica-se que houve divergências de percentuais e valores, bem como a estrutura que foi apresentada na Planilha referencial da Agência Estadual de Vigilância em Saúde de Rondônia – AGEVISA.

Considerando o disposto acima os valores corretos correspondem a seguinte forma:

MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS				
2.1	DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS			Valor (R\$)
A	13 ° Salário		8,33%	189,02
B	Férias (8,33%) e Adicional de Férias (TR x 2,78%)		11,11%	252,10
TOTAL			19,44%	441,12

15.Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), FGTS e Outras Contribuições

a) Da planilha apresentada

Base de cálculo: De acordo com a instrução normativa nº 05/2017 anexo VII nota 3, a base de cálculo neste módulo deverá ser a soma: MÓDULO 1 + SUBMÓDULO 2.1.				
2.2	Encargos previdenciários e FGTS			Valor (R\$)
A	Inss		20,00%	528,31
B	Sesi ou Sesc		1,50%	39,62
C	Senai ou Senac		1,00%	26,42



SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO
Equipe de licitação **SIGMA**

D	Inkra	0,20%	5,28
E	Salário Educação	2,50%	66,04
F	Fgts	8,00%	211,32
G	RAT X SAT (Conforme GFIP)	3,00%	79,25
H	Sebrae	0,60%	15,85
TOTAL		36,80%	972,09

No tocante aos encargos correspondentes ao **SUBMÓDULO 2.2** registra-se que foi realizada diligência junto a empresa, conforme comprovação juntada aos autos [0035210504](#) para fins de verificação acerca do RAT AJUSTADO, apresentado na planilha. Assim, observa-se consonância com a documentação apresentada, bem como observa-se a correta aplicação da tributação alinhada ao Art. 17, inciso XII da Lei Complementar 123/2006.

Após análise de conformidade com a planilha referencial da Unidade requisitante e da planilha apresentada verifica-se que há divergência de valores desse **SUBMÓDULO 2.2** citado.

Considerando o disposto acima **os valores corretos correspondem a seguinte forma:**

Base de cálculo: De acordo com a instrução normativa nº 05/2017 anexo VII nota 3, a base de cálculo neste módulo deverá ser a soma: MÓDULO 1 + SUBMÓDULO 2.1.			
2.2	Encargos previdenciários e FGTS		Valor (R\$)
A	Inss	20,00%	542,04
B	Sesi ou Sesc	1,50%	40,65
C	Senai ou Senac	1,00%	27,10
D	Inkra	0,20%	5,42
E	Salário Educação	2,50%	67,76
F	Fgts	8,00%	216,82
G	RAT X SAT (Conforme GFIP)	3,00%	81,31
H	Sebrae	0,60%	16,26
TOTAL		36,80%	997,36

16.SUBMÓDULO 2.3 - BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS

a) Da planilha apresentada

2.3	BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS	Valor (R\$)
A	Transporte	0,00
B	Auxílio Alimentação R\$ 36,00 x 15 - 1% (CCT 12ª)	534,60
C	Assistência Médica (CCT 46ª)	12,51
D	Seguro de vida (CCT 15ª)	8,50
E	Cesta Básica (CCT 16ª)	18,72
TOTAL DE BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS		565,83

Verifica-se que a licitante zerou o valor correspondente ao Transporte. Registra-se que a empresa encaminhou a seguinte justificativa:



SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO
Equipe de licitação **SIGMA**

“Declaramos nesta oportunidade que não temos em nosso quadro de pessoal optantes pelo benefício Vale Transporte tendo em vista que os mesmos alegam que o desconto de 6% no salário base é superior ao custo real gasto com combustível mensalmente no deslocamento casa/trabalho/casa. A não opção será comprovada futuramente em caso de assinatura de Contrato”. Grifos Nossos.

17. QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

Após análise de conformidade com a planilha referencial da Unidade requisitante e da planilha apresentada verifica-se que a empresa registrou corretamente os valores desse Quadro –Resumo do Módulo 2.

18. MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO

a) Da planilha apresentada

MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3.0	Provisão para Rescisão		Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,46%	10,17
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,04%	0,88
C	Aviso prévio trabalhado	1,94%	42,90
D	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,68%	15,04
E	Multa sobre FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado e sobre o Aviso Prévio Trabalhado. (Alterado Conf. Lei nº 13.932/2019)	4,00%	88,46
TOTAL		7,12%	157,45

Do submódulo em questão, verifica-se que houve divergências de percentuais e valores, bem como a estrutura que foi apresentada na Planilha referencial da Agência Estadual de Vigilância em Saúde de Rondônia – AGEVISA.

Registra-se que a metodologia para se obter o percentual correspondente ao item D - Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado é o seguinte:

(Percentual correspondente ao item C - Aviso prévio trabalhado / Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado) = 1,94%*36,80%= 0,71%.

Considerando o disposto acima os valores corretos correspondem a seguinte forma:

MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3.0	Provisão para Rescisão		Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,46%	10,44
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,04%	0,91
C	Aviso prévio trabalhado	1,94%	44,02
D	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,71%	16,11



SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO
Equipe de licitação **SIGMA**

E	Multa sobre FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado e sobre o Aviso Prévio Trabalhado. (Alterado Conf. Lei nº 13.932/2019)		4,00%	90,76
TOTAL			7,15%	162,24

19. MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE SUBMÓDULO 4.1

– AUSÊNCIAS LEGAIS

a) Da planilha apresentada

MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
4.1	Submódulo 4.1 - Ausências Legais		Valor (R\$)
A	Substituto na Cobertura de Férias (1/12 avos)		0,93% 40,33
B	Substituto na Cobertura de Ausências Legais (por doença)		1,66% 71,99
C	Substituto na Cobertura de Licença Paternidade		0,08% 3,47
D	Substituto na Cobertura Por Acidente de Trabalho		0,28% 12,14
E	Substituto na Cobertura de Licença Maternidade		0,25% 10,84
F	Outros (Substituto para reciclagem)		0,97% 21,45
TOTAL DO SUBMÓDULO 4.1			4,17% 160,22

Após análise de conformidade com a planilha referencial da Unidade requisitante e da planilha apresentada verifica-se que há divergência de valores desse **SUBMÓDULO 4.1**.

Considerando o disposto acima **os valores corretos correspondem a seguinte forma:**

MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
4.1	Submódulo 4.1 - Ausências Legais		Valor (R\$)
A	Substituto na Cobertura de Férias (1/12 avos)		0,93% 41,25
B	Substituto na Cobertura de Ausências Legais (por doença)		1,66% 73,63
C	Substituto na Cobertura de Licença Paternidade		0,08% 3,55
D	Substituto na Cobertura Por Acidente de Trabalho		0,28% 12,42
E	Substituto na Cobertura de Licença Maternidade		0,25% 11,09
F	Outros (Substituto para reciclagem)		0,97% 22,01
TOTAL DO SUBMÓDULO 4.1			4,17% 163,95

20. SUBMÓDULO 4.2 - INTRAJORNADA

a) Da planilha apresentada



SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO
Equipe de licitação **SIGMA**

	Submódulo 4.2 - Intraornada	Valor (R\$)
A	Intervalo para Repouso ou Alimentação (Vigilante Parcial - Horista)	260,42
	TOTAL	260,42

Verifica-se que o valor do Intervalo para Repouso ou alimentação, ainda que conste (Vigilante Parcial – Horista), não foi apresentada a Planilha de Composição do valor correspondente ao Vigilante Parcial – Horista, bem como o valor apresentado na Planilha da Licitante está abaixo da média.

Assim sendo deverá a licitante realizar o ajuste desse item 4.2 da Planilha (Vigilante Parcial – Horista), devendo encaminhar a Planilha com a composição desse valor.

Considerando o Pedido de Esclarecimento da empresa **COLUMBIA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA** constante no SEI sob o ID (0034576415), no qual a licitante faz o seguinte questionamento: **“No edital não se fala nada quanto ao intervalo intraornada, pergunto: O intervalo DEVERÁ ser GOZADO ou poderemos INDENIZAR tal intraornada?”**

Considerando o **ADENDO MODIFICADOR N° 01/2022** sob o ID (0034632919), no qual a Nobre Pregoeira destaca a resposta ao Pedido de Esclarecimento da empresa supramencionada acima vejamos:

“Acrescenta-se, no Anexo II modelo de planilha de custos e formação de preços do Termo de Referência, a seguinte redação referente a intraornada, tendo em vista questionamento e resposta da Agência Estadual de Vigilância em Saúde de Rondônia - AGEVISA:

Questionamento da empresa 01 **“Prezado Sr. Pregoeiro, No edital não se fala nada quanto ao intervalo intraornada, pergunto: O intervalo DEVERÁ ser GOZADO ou poderemos INDENIZAR tal intraornada?”**

Resposta da AGEVISA/RO: O Art 71 da CLT versa sobre a intraornada a seguinte redação:
Art. 71 – “em qualquer trabalho contínuo, cuja duração exceda de 6 (seis) horas, é obrigatória a concessão de um **intervalo** para repouso ou alimentação, o qual será, no mínimo, de 1 (uma) hora e, salvo acordo escrito ou contrato coletivo em contrário, não poderá exceder de 2 (duas) horas”.

Isto posto, respondendo a indagação supracitada da empresa a administração pública pugna para **que a intraornada do profissional seja GOZADA, cabendo a empresa promover a substituição do mesmo, pelo período que a mesma perdurar”**. Grifos Nossos.

Considerando a Notificação Recomendatória da Procuradoria Regional do Trabalho – 14ª Região **MED n° 000534.2011.14.000/1** enfatizando que, durante esses períodos de alimentação, far-se-á a cobertura do Posto mediante a substituição (Vigilante Parcial Horista).

Considerando o Modelo da Planilha de Custos e Formação de Preços constante no SEI sob o ID (0034322050), o Edital devidamente ajustado através do Adendo Modificador n° 01/2022 acima mencionado, considerando a Planilha de Custos devidamente preenchida no ANEXO II – do Edital sob o ID (0034442271).



SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO
Equipe de licitação **SIGMA**

Destaca-se que as devidas Planilhas de Custos e Formação de Preços constantes nos documentos acima contemplam a **Intervalo para Repouso ou Alimentação (Vigilante Parcial - Horista)**, no **Submódulo 4.2 – Intra jornada Letra “A” - Intervalo para Repouso ou Alimentação (Vigilante Parcial - Horista)**.

Assim sendo deverá a empresa licitante ajustar a sua Planilha de Custos e Formação de Preços no Submódulo 4.2 devendo registrar o valor correspondente a substituição para o Intervalo para repouso ou alimentação em que contemple o (Vigilante Parcial – Horista) seguindo a Metodologia de cálculo estabelecida na Planilha Modelo da **Agência Estadual de Vigilância em Saúde de Rondônia – AGEVISA**.

b) QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

c) Os valores desse Quadro –Resumo do Módulo 4 se ajustarão automaticamente após a correção dos itens elencados acima.

d) MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS

e) Da planilha apresentada

MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS				
5	INSUMOS DIVERSOS			Valor (R\$)
A	Uniformes e EPIs	CLAÚSULA 23ª DA CCT		8,97
B	Materiais			13,03
C	Equipamentos			0,00
D	SESMT (cláusula 36ª CCT)	CLAÚSULA 36ª DA CCT		28,99
TOTAL DO MÓDULO 5				50,99

Quanto ao item A – Uniformes e EPIs registra-se que os valores correspondentes a esse item se encontram muito abaixo da média de mercado.

Deverá a licitante justificar a razão pela qual os seus valores mencionados em sua Planilha apresentam tal discrepância de valores.

Quanto ao item B – Materiais registra-se que os valores correspondentes a esse item se encontram muito abaixo da média de mercado.

Deverá a licitante justificar a razão pela qual os seus valores mencionados em sua Planilha apresentam tal discrepância de valores.

Quanto ao item D SESMT (Cláusula 35ª) verifica-se que o valor registrado está a menor do que o constante na CCT/ SINTESV / 2022 / 2024 (RO000033/2022, vejamos:

“CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DO SESMT

Fica facultada as empresas a constituição de Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT – comuns ao do tomador dos serviços; bem como a adesão ao SESMT comum entre empresas de mesma atividade econômica localizadas em um



SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO
Equipe de licitação **SIGMA**

mesmo município ou municípios limítrofes; ou ainda a constituição do SESMT comum por empresas que desenvolvam suas atividades em um mesmo polo industrial ou comercial, visando a promoção da saúde e da integridade do trabalhador da categoria nos seus locais de trabalho, em conformidade com o disposto nos itens 4.5.3, 4.14.3 e 4.14.4 da NR 4 do Ministério do trabalho e Emprego.

Parágrafo primeiro – Para manutenção das atividades do SESMT, desenvolvidas na sede do SINDESP/RO, fica estabelecido o **valor de R\$29,92 (vinte e nove reais e noventa e dois centavos) por vigilante a ser inserido na planilha de custo dos tomadores de serviços**”. Grifos Nossos.

Deverá a licitante corrigir o valor em sua Planilha para R\$ 29,92.

Após análise de conformidade com a planilha referencial da Unidade requisitante e da planilha apresentada verifica-se que há divergência entre as duas Planilhas. Destaca-se que a licitante deverá realizar os seus quadros desse Módulo 5 contemplando os itens e quantidades definidos no Instrumento Convocatório no item 8.1.35.1.8. Os materiais e equipamentos a seguir reportam-se por posto de serviços, devendo ser considerado o tipo de posto estabelecido no anexo, bem como a Metodologia de cálculo definidas pela **Agência Estadual de Vigilância em Saúde de Rondônia – AGE-VISA**, para esse Módulo 5 citado.

Uniformes - Por Vigilante para (12 Meses)				
Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor Total (12 meses)	Custo Mensal
CALÇA	2			
Camisa	2			
Sapato	2			
Quepe	2			
Cinto de Nylon	2			
Meias	2			
Jaqueta (japona)	1			
Capa de Chuva	2			
Crachá	1			
Distintivo tipo broche	1			
CUSTO MENSAL POR VIGILANTE				

Materiais / Equipamentos - Por Posto para (12 Meses)					
Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor Total (12 meses)	Vida Útil (meses)	Custo Mensal
Livro de ocorrências	1			6	



SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO
Equipe de licitação **SIGMA**

Cassetete	1			30	
Porta-cassetete	1			30	
Rádio transmissor	1			30	
Apito	4			30	
Cordão de apito	2			30	
Lanterna recarregável	2			36	
CUSTO TOTAL					

f) MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

Os valores desse Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro se ajustarão automaticamente após a correção dos itens elencados acima.

g) QUADRO DE RESUMO – VALOR TOTAL POR EMPREGADO E VALOR TOTAL POR POSTO.

Do quadro resumo do custo por empregado, ao serem realizados os ajustes recomendados, os valores desse **QUADRO DE RESUMO – VALOR POR EMPREGADO E VALOR TOTAL POR POSTO** serão ajustados automaticamente.

Das considerações finais

Diante de todo exposto, em observância ao item 11.5.3. do Edital, sugere-se conceder a empresa a oportunidade de AJUSTAR a sua planilha de acordo com a análise pormenorizada acima, de forma a demonstrar a exequibilidade da sua Proposta Comercial, SEM QUE SEJA MAJORADO O VALOR DO ÚLTIMO LANCE OFERTADO NO SISTEMA COMPRASNET **para todos os itens constantes (REDE DE FRIOS – AGEVISA – PORTO VELHO – RO, ALMOXARIFADO – AGEVISA – PORTO VELHO – RO e NÚCLEO DE ENDEMIAS – AGEVISA – PORTO VELHO – RO) da Proposta de Preços** cumprindo com todas as exigências legais trabalhistas e demais variáveis contempladas.

Porto Velho-RO, 19 de janeiro de 2023.

Jenilson Reis de Azevedo
Especialista em Controladoria e Gestão Financeira Empresarial